



MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

A V I S O N.º. 29 / 2012

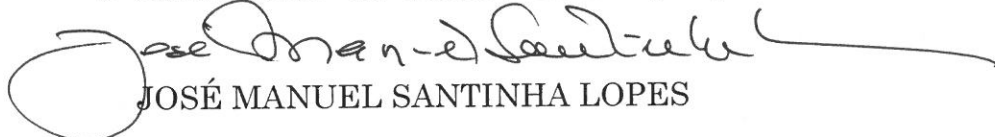
ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS

Avisam-se todos os funcionários beneficiários da prestação de abono de família para crianças e jovens, que para cumprimento do disposto nos artigos 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º. 176/2003, de 2 de Agosto, deverão apresentar, impreterivelmente, **até ao final do próximo mês de Outubro**, prova da situação escolar dos respectivos titulares do direito ao abono, com idade superior a 16 anos, de acordo com as condições previstas no n.º.2 do artigo 11.º do referido diploma legal.

Mais informa que, nos termos do n.º. 1 do artigo 45.º do mesmo diploma legal, a não apresentação da prova escolar no prazo acima referido determina a suspensão do pagamento do abono de família para crianças e jovens, a partir do mês seguinte ao termo do mesmo.

Paços do Concelho de Mourão, 21 de Setembro de 2012

O Presidente da Câmara Municipal,


JOSÉ MANUEL SANTINHA LOPES